



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26/2026.

“Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ribeira.”

O **Prefeito Municipal de Ribeira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 e segts. da Lei Orgânica do Município de Ribeira, e a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos, para a gestão eficiente de pessoal, do planejamento orçamentário, e a execução de políticas públicas e a implementação da reforma administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece princípios, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais, e que o Município pode obter os dados conforme o seu artigo 7º, inciso III;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **recadastramento obrigatório** dos **servidores públicos ativos** lotados no Município de Ribeira, visando à atualização de seus dados cadastrais, funcionais e previdenciários.

Art. 2º - Estão obrigados ao recadastramento todos os servidores públicos vinculados ao Município de Ribeira, independentemente do regime jurídico ou vínculo empregatício.

Art. 3º -O recadastramento será realizado no período de 22/04/2026, a 30/04/2026, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 1º -O recadastramento será efetuado por meio presencial, ou mediante o preenchimento da ficha cadastral própria.

Art. 4º - Para a realização do recadastramento, serão coletados os seguintes dados pessoais e, quando estritamente necessários, dados pessoais sensíveis, observando o princípio da necessidade e adequação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

I - Dados de identificação: nome completo, CPF, RG, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo;

II - Dados de contato: endereço residencial, telefone(s), e-mail;

III - Dados funcionais: cargo, matrícula, lotação, data de admissão, regime de previdência, regime jurídico;

IV- Dados sobre eventual aposentadoria do servidor e a data da concessão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS;

V - Dados bancários: banco, agência, número da conta corrente para recebimento de vencimentos/proventos/pensões;

VI - Dados de dependentes: nome completo, CPF, data de nascimento, grau de parentesco (se houver dependentes para fins legais ou previdenciários);

VII- Outros dados que se mostrem indispensáveis para as finalidades previstas nesta Portaria e que sejam compatíveis com as atribuições legais do serviço público.

§ 1º. Os documentos comprobatórios que poderão ser exigidos para o cadastramento incluem:

a) Documento de identidade com foto (RG , CNH ou CIN);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (90 dias);

d) Comprovante de dados bancários;

e) Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Certidão de Nascimento de dependentes;

g) Título de eleitor;

h) Comprovante de escolaridade (se houver alteração).

Art. 5º - O tratamento dos dados pessoais coletados por meio deste cadastramento observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, e assegurando as medidas administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

§1º. O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a implementação de medidas de segurança técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados contra acessos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

não autorizados, situações acidentais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º. As solicitações relativas aos direitos dos titulares deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º - O compartilhamento dos dados pessoais coletados com outros órgãos e entidades da Administração Pública, federais, estaduais ou municipais, será realizado estritamente para a execução de políticas públicas e a prestação de serviços públicos, conforme o artigo 25 da LGPD, e com as observâncias legais.

Parágrafo único. Qualquer compartilhamento com pessoas jurídicas de direito privado será precedido de análise de conformidade com a LGPD, exigindo-se, quando aplicável, o consentimento do titular ou a existência de base legal específica que o autorize.

Art. 7º - O não comparecimento para o recadastramento, a não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido, ou a inexatidão dos dados fornecidos, implicará nas seguintes providências administrativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Suspensão do pagamento de vencimentos, proventos ou pensões a partir do mês subsequente ao término do prazo de recadastramento;

II - Bloqueio de acesso a sistemas internos e funcionalidades específicas;

III - Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e regularização da situação funcional.

§1º- O restabelecimento do pagamento e demais direitos ocorrerá somente após a regularização do recadastramento, com o pagamento retroativo dos valores devidos;

§2º- Servidores que estiverem impossibilitados de comparecer por motivo de saúde ou outro impedimento justificado, deverão comunicar o Setor de Recursos Humanos previamente, apresentando a devida comprovação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Para os fins do arti. 41 da LGPD, fica designada a servidora **ANA CARLA DE FRANÇA COUTINHO**, como encarregada e responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), e as dúvidas e informações adicionais sobre a proteção de dados pessoais podem ser obtidas junto à servidora.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretário de Administração, ouvido o Setor Jurídico e o(a) Encarregado(a) de Dados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira - SP, 13 de abril de 2026.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal de Ribeira